

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Departamento de Gestão da Qualidade

TIPO: Material

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 915 (novecentos e quinze) unidades de calendário de mesa do ano de 2025.
- 1.2. A base aberta deverá ter 44x25,5 cm (VxH) retangular, 4x0 cores em Supremo Alta Alvura 350g.
- 1.3. 03 (três) dobras na base.
- 1.4. Laminação brilho (BOPP).
- 1.5. A capa/miolo será composta por 07 (sete) páginas, totalizando 14 (catorze) páginas frente e verso, devendo medir 17,5x25,5 cm (VxH).
- 1.6. A capa/miolo será em 4x0 cores em Off-set 120g.
- 1.7. As folhas deverão ser refiladas.
- 1.8. O calendário deve ser vincado, intercalado, montado com encadernação em wire-o e protegido de forma individual por embalagem plástica transparente, fechada com fita adesiva transparente.

2. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA e GARANTIA

- 2.1. O produto será entregue na sede do Cremesp – andar térreo, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo – SP, Telefone: (11) 3631-5399, em até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de compra.
- 2.2. O produto será entregue embalado segundo normas vigentes, de forma a não sofrer avarias durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 2.3. A garantia do produto será de acordo com o disciplinado pelo Código de Defesa do Consumidor.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Cremesp para o exercício de 2024, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A entrega do objeto deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
- 5.2.** Os produtos fornecidos devem estar acondicionados em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
- 5.3.** Cada calendário deverá ser acondicionado de forma individual em embalagem plástica, transparente, com fita adesiva, estando pronto para a distribuição.
- 5.4.** Fornecer o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, prazo de validade e quantitativos estipulados no Termo de Referência.
- 5.5.** O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou no produto.
- 5.6.** Antes da entrega final do produto, a Contratada deverá apresentar um modelo final (boneca) que deverá demonstrar exatamente o formato que os calendários terão após impressos, montados e embalados.
- 5.7.** Deverá aguardar o aceite da Contratante para realizar a produção final das 915 (novecentos e quinze) unidades do calendário.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** Tipo menor valor, com a obrigatoriedade do valor unitário, estar abaixo dos referenciais máximos admitidos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a.** Advertência;
 - b.** Multa;
 - c.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.2.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.
- 7.2.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.
 - 7.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 7.3.** As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 7.3.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.



- 7.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 7.4. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.5. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.5.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do pedido/empenho, em casos de atraso na entrega, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 7.5.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da aquisição, em caso de inexecução total do objeto.
- 7.5.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do pedido/empenho.
- 7.5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando prevista, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.5.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.6. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:
- Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp;
 - Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp;
 - Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito;
 - Cobrança judicial.
- 7.7. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 7.8. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
- Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar na execução do contrato;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Declarar informações falsas;
 - Cometer fraude fiscal.



- 7.8.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 7.8.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o Cremesp deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 7.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 7.9.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
- 8.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. O prazo de validade;
 - b. A data da emissão;
 - c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. O período de prestação dos serviços;
 - e. O valor a pagar;
 - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Djalma Gomes Rodrigues
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE